

NOVAS INSTRUÇÕES PARA A GERAÇÃO DOS

ARQUIVOS DOS CARTÓRIOS

INFORMATIZADOS PARA O SISTEMA

REGISTRO CIVIL

DO IBGE

(Atualizado em: 08/01/2015)

ÍNDICE

1 - NOVIDADES	3
2 – INTRODUÇÃO	4
3 - NOMENCLATURA DOS ARQUIVOS	4
4 - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO	4
5 - MODELO DE NASCIDOS VIVOS	5
5.1 - Definição da Estrutura do Arquivo <i>CARTINF01.TXT</i>	5
5.2 - Norma de Preenchimento dos Campos do Arquivo <i>CARTINF01.TXT</i>	6
6 - MODELO DE CASAMENTOS	8
6.1 - Definição da Estrutura do Arquivo <i>CARTINF02.TXT</i>	8
6.2 - Norma de Preenchimento dos Campos do Arquivo <i>CARTINF02.TXT</i>	9
7 - MODELO DE ÓBITOS	12
7.1 - Definição da Estrutura do Arquivo <i>CARTINF03.TXT</i>	12
7.2 - Norma de Preenchimento dos Campos do Arquivo <i>CARTINF03.TXT</i>	13
8 - MODELO DE ÓBITOS FETAIS	15
8.1 - Definição da Estrutura do Arquivo <i>CARTINF04.TXT</i>	15
8.2 - Norma de Preenchimento dos Campos do Arquivo <i>CARTINF04.TXT</i>	16
9 - MODELO DO RESUMO DOS DADOS (FOLHA RC10)	18
9.1 - Definição da Estrutura do Arquivo <i>CARTINF10.TXT</i>	18
9.2 - Norma de Preenchimento dos Campos do Arquivo <i>CARTINF10.TXT</i>	19
10 - TAMANHO DOS REGISTROS	20
11 – NORMA DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS	20
12 – NORMA DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITOS E ÓBITOS FETAIS	24
13 – NORMA DE PREENCHIMENTO DO LIVRO	27
14 – REGRAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS NUMÉRICOS, ALFANUMÉRICOS E SEM VALOR	28
15 – REGRAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DE UF, MUNICÍPIO E PAÍS	28
16 – COMO BAIXAR A TABELA DE MUNICÍPIOS DO IBGE	29
17 – COMO BAIXAR A TABELA DE PAISES DO IBGE	30

1 – NOVIDADES !!!

1.1 OS ARQUIVOS QUE SERÃO COMPACTADOS E O ARQUIVO ZIPADO POSSUEM NOMENCLATURA NOVA.

1.2 O IBGE FORNECERÁ UM CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO QUE DEVERÁ SER INCLUÍDO EM TODOS OS REGISTROS DE NASCIDOS VIVOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, ÓBITOS FETAIS E RC-10.

1.3 O MODELO DE CASAMENTOS FOI ALTERADO PARA ATENDER A NOVA LEI DE CASAMENTOS HOMOAFETIVOS DE 2013.

Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013

Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Joaquim Barbosa

1.4 OS CAMPOS DE DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS, ÓBITOS E ÓBITOS FETAIS POSSUEM NOVAS REGRAS DE PREENCHIMENTO.

1.5 FOI INCLUIDA UMA NOVA REGRA PARA A INCLUSÃO DE REGISTROS ANULADOS EM TODOS OS MODELOS.

1.6 FOI INCLUIDA UMA NOVA REGRA PARA A INCLUSÃO DE REGISTROS DE ADOÇÃO NO MODELO DE NASCIDOS VIVOS.

1.7 OS CAMPOS DE UF, MUNICÍPIO E PAÍS POSSUEM NOVAS REGRAS DE PREENCHIMENTO:

- *OS VALORES DOS CAMPOS MUNICÍPIO E PAÍS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EM CAMPOS DIFERENTES.*
- *ESSES CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS DE ACORDO COM OS CÓDIGOS EXISTENTES NAS TABELAS DO IBGE DE UF, MUNICÍPIO E PAÍS.. (VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS PARA BAIXAR ESSAS TABELAS NOS ITENS 15 E 16)*

2 - INTRODUÇÃO

O IBGE implantou em suas Unidades Descentralizadas de Apuração o Sistema de Administração dos Cartórios, que a partir dos dados gravados em um arquivo compactado de extensão (.zip) enviado por qualquer tipo de Dispositivo de Armazenamento (CD/Pen drive,etc) ou pela Internet, possibilita receber todos os registros de Nascidos Vivos, Casamentos, Óbitos e Óbitos Fetais sem a necessidade de emissão de questionários e conseqüentemente sem digitação. Para tal, será preciso que os Cartórios que possuam Sistema Informatizado próprio gerem os dados necessários no formato descrito nesse documento, obedecendo à nomenclatura e tamanho dos campos dos modelos, para que o Sistema do IBGE possa realizar a leitura e gravação dos mesmos.

Qualquer dificuldade com relação à criação dos arquivos, favor entrar em contato com a Unidade do IBGE mais próxima.

3 – NOMENCLATURA DOS ARQUIVOS

Deverão ser gerados seis arquivos conforme mostra a tabela abaixo. Esses seis arquivos deverão ser compactados através de um **Software de Compactação (Ex: Winzip, WinRAR, Brazip, 7-zip, etc.)** para um único arquivo chamado **CARTINF.ZIP**.

NOME DOS ARQUIVOS	IDENTIFICAÇÃO DO MODELO
CARTINF01.TXT	NASCIDOS VIVOS
CARTINF02.TXT	CASAMENTOS
CARTINF03.TXT	ÓBITOS
CARTINF04.TXT	ÓBITOS FETAIS
CARTINF10.TXT	FOLHA RC10
CONTROLE.SIS	CONTROLE DO IBGE
NOME DO ARQUIVO COMPACTADO	
CARTINF.ZIP	

4 - IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

O IBGE fornecerá uma chave de identificação do Cartório que deverá constar em todos os registros dos arquivos citados acima conforme descrito nos próximos itens.

A Chave de Identificação é: **UF DA PESQUISA + MUNICÍPIO DA PESQUISA + DISTRITO DA PESQUISA + CÓDIGO DO CARTÓRIO.**

5 - MODELO DE NASCIDOS VIVOS

5.1 - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO CARTINF01.TXT

	DESCRIÇÃO	NOME DO CAMPO	TIPO	TAMANHO
1	UF DA PESQUISA	UF-PESQUISA	CHAR	02
2	MUNICÍPIO DA PESQUISA	MUN-PESQUISA	CHAR	05
3	DISTRITO DA PESQUISA	DIST-PESQUISA	CHAR	02
4	CÓDIGO DO CARTORIO	COD_CARTORIO	CHAR	02
5	TRIMESTRE DA PESQUISA	TRIM-PESQUISA	CHAR	01
6	ANO DA PESQUISA	ANO-PESQUISA	CHAR	02
7	NÚMERO DO LIVRO	NUM-LIVRO	CHAR	12
8	NUM. REGISTRO NO LIVRO	NUM-REGLIV	NUM	07
9	DIA DO REGISTRO	DATAREGDIA	NUM	02
10	MES DO REGISTRO	DATAREGMES	NUM	02
11	DATA DO NASCIMENTO	DATA-NASC	CHAR	08
12	LOCAL DO NASCIMENTO	LOCAL-NASC	NUM	01
13	UF DE NASCIMENTO	COD-UF-NASC	CHAR	02
14	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	COD-MUNIC-NASC	CHAR	05
15	GEMEO	GEMEO	NUM	01
16	SEXO	SEXO	NUM	01
17	UF DE NASCIMENTO DO PAI	COD-UF-NASC-PAI	CHAR	02
18	PAÍS DE NASCIMENTO DO PAI	COD-PAIS-NASC-PAI	CHAR	03
19	UF DE NASCIMENTO DA MÃE	COD-UF-NASC-MAE	CHAR	02
20	PAÍS DE NASCIMENTO DA MÃE	COD-PAIS-NASC-MAE	CHAR	03
21	UF DE RESIDÊNCIA DA MÃE	COD-UF-RES-MAE	CHAR	02
22	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA MÃE	COD-MUNIC-RES-MAE	CHAR	05
23	PAÍS DE RESIDÊNCIA DA MÃE	COD-PAIS-RES-MAE	CHAR	03
24	IDADE DA GENITORA	IDADE-GENI	NUM	02
25	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO	DN	CHAR	35

5.2 – NORMA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO ARQUIVO CARTINF01.TXT

UF-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
MUN-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
DIST-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
COD_CARTORIO	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
TRIM-PESQUISA	Preencher com o trimestre do registro do nascimento. Campo alfanumérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1, 2, 3 e 4.
ANO-PESQUISA	Preencher com os dois últimos dígitos do ano do registro do nascimento. Campo alfanumérico de duas posições.
NUM-LIVRO	Preencher com o número do livro do registro de nascimento. Campo alfanumérico de doze posições.
NUM-REGLIV	Preencher com o número do registro no livro. Campo numérico de sete posições.
DATAREGDIA	Preencher com o dia do registro do nascimento. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> 1 a 31 - obedecer as regras de dia relacionados ao mês em um campo data. ✓ Quando se tratar de registro anulado , preencher o campo DATAREGDIA com o código 98 e deixar os demais campos sem informação (vazio). ✓ Quando se tratar de registro de adoção , cujo adotado já tenha o registro de nascimento, proceder da seguinte forma: 1 - Preencher o campo DATAREGDIA com o código 97 . 2 – Preencher o campo DN com ADOCAO COM SEGUNDO REGISTRO . 3 – Deixar os demais campos sem informação (vazio).
DATAREGMES	Preencher com o mês de registro do nascimento. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> 1 a 12 - obedecer aos limites do trimestre anteriormente fornecido.
DATA-NASC	Preencher com a data do nascimento. Campo alfanumérico de oito posições. Códigos válidos: obedecer as regras de um campo data, não sendo posterior a data do registro. Este campo deverá ser gravado da seguinte forma: DDMMAAAA (Dia, Mês e Ano).
LOCAL-NASC	Preencher com o local do nascimento. Campo numérico com uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = hospital, 2 = outros estabelecimentos de saúde sem internação, 3 = domicílio, 5 = outros e 9 = ignorado.

COD-UF-NASC	Preencher com o código da Unidade da Federação do nascimento de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições.
COD-MUNIC-NASC	Preencher com o código do município do nascimento de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.
GEMEO	Preencher com o número de crianças do nascimento. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = não é gêmeo, 2 = gêmeo, 3 = trigêmeo ou mais e 9 = ignorado.
SEXO	Preencher com o sexo da criança. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = masculino, 2 = feminino e 9 = ignorado.
COD-UF-NASC-PAI	Preencher com o código da Unidade da Federação de nascimento do pai de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-PAIS-NASC-PAI	Preencher com o código do país de nascimento do pai, quando o COD-UF-NASC-PAI for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.
COD-UF-NASC-MAE	Preencher com o código da Unidade da Federação de nascimento da mãe de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-PAIS-NASC-MÃE	Preencher com o código do país de nascimento da mãe, quando o COD-UF-NASC-MAE for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.
COD-UF-RES-MÃE	Preencher com o código da Unidade da Federação de residência da mãe de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-RES-MAE	Preencher com o código do município de residência da mãe de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.
COD_PAIS_RES_MAE	Preencher com o código do país de residência da mãe, quando o COD-UF-RES-MAE for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.

IDADE-GENI	Preencher com a idade em anos da genitora. Campo numérico de duas posições. <u>Valores válidos:</u> número de anos deve ser maior que 9 e menor ou a igual a 69. Quando a idade for ignorada, gravar 99.
DN	Verificar a norma de preenchimento da declaração no item 11. Campo alfanumérico de trinta e cinco posições.

6 - MODELO DE CASAMENTOS

6.1 - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO CARTINF02.TXT

	DESCRIÇÃO	NOME DO CAMPO	TIPO	TAMANHO
1	UF DA PESQUISA	UF-PESQUISA	CHAR	02
2	MUNICÍPIO DA PESQUISA	MUN-PESQUISA	CHAR	05
3	DISTRITO DA PESQUISA	DIST-PESQUISA	CHAR	02
4	CÓDIGO DO CARTORIO	COD_CARTORIO	CHAR	02
5	TRIMESTRE DA PESQUISA	TRIM-PESQUISA	CHAR	01
6	ANO DA PESQUISA	ANO-PESQUISA	CHAR	02
7	NUMERO DO LIVRO	NUM-LIVRO	CHAR	12
8	NUM. REGISTRO NO LIVRO	NUM-REGLIV	NUM	07
9	DIA DO REGISTRO	DATAREGDIA	NUM	02
10	MES DO REGISTRO	DATAREGMES	NUM	02
11	DATA DO CASAMENTO	DATA-CASAM	CHAR	08
12	SEXO DO CONJ1	SEXO-CONJ1	NUM	01
13	SEXO DO CONJ2	SEXO-CONJ2	NUM	01
14	ESTADO CIVIL DO CONJ1	ESTCIV-CONJ1	NUM	01
15	ESTADO CIVIL DO CONJ2	ESTCIV-CONJ2	NUM	01
16	DATA DE NASCIMENTO DO CONJ1	DT-NASC-CONJ1	CHAR	08
17	DATA DE NASCIMENTO DO CONJ2	DT-NASC-CONJ2	CHAR	08
18	UF DE NASCIMENTO DO CONJ1	COD-UF-NASC-CONJ1	CHAR	02
19	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO DO CONJ1	COD-MUNIC-NASC-CONJ1	CHAR	05
20	PAÍS DE NASCIMENTO DO CONJ1	COD-PAIS-NASC-CONJ1	CHAR	03
21	UF DE NASCIMENTO DO CONJ2	COD-UF-NASC-CONJ2	CHAR	02
22	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO DO CONJ2	COD-MUNIC-NASC-CONJ2	CHAR	05
23	PAÍS DE NASCIMENTO DO CONJ2	COD-PAIS-NASC-CONJ2	CHAR	03
24	UF DE RESIDÊNCIA DO CONJ1	COD-UF-RES-CONJ1	CHAR	02

25	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DO CONJ1	COD-MUNIC-RES-CONJ1	CHAR	05
26	PAÍS DE RESIDÊNCIA DO CONJ1	COD-PAIS-RES-CONJ1	CHAR	03
27	UF DE RESIDÊNCIA DO CONJ2	COD-UF-RES-CONJ2	CHAR	02
28	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DO CONJ2	COD-MUNIC-RES-CONJ2	CHAR	05
29	PAÍS DE RESIDÊNCIA DO CONJ2	COD-PAIS-RES-CONJ2	CHAR	03

6.2 – NORMA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO ARQUIVO CARTINF02.TXT

UF-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
MUN-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
DIST-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
COD_CARTORIO	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
TRIM-PESQUISA	Preencher com o trimestre do registro do casamento. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos: 1, 2, 3 e 4.</u>
ANO-PESQUISA	Preencher com os dois últimos dígitos do ano do registro do casamento. Campo numérico de duas posições.
NUM-LIVRO	Preencher com o número do livro do registro de casamento. Campo alfanumérico de doze posições.
NUM-REGLIV	Preencher com o número do registro no livro. Campo numérico de sete posições.
DATAREGDIA	Preencher com o dia do registro do casamento. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos: 1 a 31</u> - obedecer as regras de dia relacionados ao mês em um campo data. ✓ Quando se tratar de registro anulado , preencher o campo DATAREGDIA com o código 98 e deixar os demais campos sem informação (vazio).
DATAREGMES	Preencher com o mês do registro do casamento. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos: 1 a 12</u> - obedecer aos limites do trimestre anteriormente fornecido.
DATA-CASAM	Preencher com a data do casamento. Campo numérico de 8 posições. <u>Códigos válidos:</u> obedecer as regras de um campo data, não sendo posterior a data do registro. Este campo deverá ser gravado da seguinte forma: DDMMAAAA (Dia, Mês e Ano).
SEXO-CONJ1	Preencher com o sexo do CONJ1. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos: 1 = masculino e 2 = feminino.</u>

SEXO-CONJ2	Preencher com o sexo do CONJ2. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = masculino e 2 = feminino.
ESTCIV-CONJ1	Preencher com o estado civil do CONJ1. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = solteira(o), 2 = viúva(o), 3 = divorciada(o) e 9 = ignorado.
ESTCIV-CONJ2	Preencher com o estado civil do CONJ2. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = solteira(o), 2 = viúva(o), 3 = divorciada(o) e 9 = ignorado.
DATA-NASC-CONJ1	Preencher com a data de nascimento do CONJ1. Campo alfanumérico de oito posições. <u>Códigos válidos:</u> Este campo deverá ser gravado da seguinte forma: DDMMAAAA (Dia, Mês e Ano).
DATA-NASC-CONJ2	Preencher com a data de nascimento do CONJ2. Campo alfanumérico de oito posições. <u>Códigos válidos:</u> Este campo deverá ser gravado da seguinte forma: DDMMAAAA (Dia, Mês e Ano).
COD-UF-NASC-CONJ1	Preencher com o código da Unidade da Federação de nascimento do CONJ1 de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-NASC-CONJ1	Preencher com o código do município de nascimento do CONJ1 de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.
COD-PAIS-NASC-CONJ1	Preencher com o código do país de nascimento do CONJ1, quando o COD-UF-NASC-CONJ1 for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.
COD-UF-NASC-CONJ2	Preencher com o código da Unidade da Federação de nascimento do CONJ2 de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-NASC-CONJ2	Preencher com o código do município de nascimento do CONJ2 de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.
COD-PAIS-NASC-CONJ2	Preencher com o código do país de nascimento do CONJ2, quando o COD-UF-NASC-CONJ2 for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.

COD-UF-RES-CONJ1	Preencher com o código da Unidade da Federação de residência do CONJ1 de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-RES-CONJ1	Preencher com o código do município de residência do CONJ1 de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.
COD-PAIS-RES-CONJ1	Preencher com o código do país de residência do CONJ1, quando o COD-UF-RES-CONJ1 for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.
COD-UF-RES-CONJ2	Preencher com o código da Unidade da Federação de residência do CONJ2 de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-RES-CONJ2	Preencher com o código do município de residência do CONJ2 de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.
COD-PAIS-RES-CONJ2	Preencher com o código do país de residência do CONJ2, quando o COD-UF-RES-CONJ2 for igual a 98 , de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.

7 - MODELO DE ÓBITOS

7.1 - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO CARTINF03.TXT

	DESCRIÇÃO	NOME DO CAMPO	TIPO	TAMANHO
1	UF DA PESQUISA	UF-PESQUISA	CHAR	02
2	MUNICÍPIO DA PESQUISA	MUN-PESQUISA	CHAR	05
3	DISTRITO DA PESQUISA	DIST-PESQUISA	CHAR	02
4	CÓDIGO DO CARTORIO	COD_CARTORIO	CHAR	02
5	TRIMESTRE DA PESQUISA	TRIM-PESQUISA	CHAR	01
6	ANO DA PESQUISA	ANO-PESQUISA	CHAR	02
7	NUMERO DO LIVRO	NUM-LIVRO	CHAR	12
8	NUM. REGISTRO NO LIVRO	NUM-REGLIV	NUM	07
9	DIA DO REGISTRO	DATAREGDIA	NUM	02
10	MES DO REGISTRO	DATAREGMES	NUM	02
11	DATA DO OBITO	DATA-OBITO	CHAR	08
12	NATUREZA DO OBITO	NATUREZA	NUM	01
13	LOCAL DO OBITO	LOCAL	NUM	01
14	UF DE RESIDÊNCIA	COD-UF-RES	CHAR	02
15	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	COD-MUNIC-RES	CHAR	05
16	PAÍS DE RESIDÊNCIA	COD-PAIS-RES	CHAR	03
17	SEXO	SEXO	NUM	01
18	IDADE	IDADE	NUM	03
19	TIPO DE TEMPO	TIPO-TEMPO	NUM	01
20	ESTADO CIVIL	EST-CIV	NUM	01
21	UF DE NASCIMENTO	COD-UF-NASC	CHAR	02
22	PAIS DE NASCIMENTO	COD-PAIS-NASC	CHAR	03
23	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO	DO	CHAR	35

7.2 – NORMA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO ARQUIVO CARTINF03.TXT

UF-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
MUN-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
DIST-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
COD_CARTORIO	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
TRIM-PESQUISA	Preencher com o trimestre do registro do óbito. Campo numérico de uma posição. Códigos válidos: 1, 2, 3 e 4 .
ANO-PESQUISA	Preencher com os dois últimos dígitos do ano do registro do óbito. Campo numérico de duas posições.
NUM-LIVRO	Preencher com o número do livro do registro do óbito. Campo alfanumérico de doze posições.
NUM-REGLIV	Preencher com o número do registro no livro. Campo numérico de sete posições.
DATAREGDIA	Preencher com o dia do registro do óbito. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> 1 a 31 - obedecer as regras de dia relacionados ao mês em um campo data. ✓ Quando se tratar de registro anulado , preencher o campo DATAREGDIA com o código 98 e deixar os demais campos sem informação (vazio).
DATAREGMES	Preencher com o mês do registro do óbito. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> 1 a 12 - obedecer aos limites do trimestre anteriormente fornecido.
DATA-OBITO	Preencher com a data do óbito. Campo tipo alfanumérico de oito posições. <u>Códigos válidos:</u> obedecer as regras de um campo data, não sendo posterior a data do registro. Este campo deverá ser gravado da seguinte forma: DDMMAAAA (Dia, Mês e Ano).
NATUREZA	Preencher com a natureza do óbito. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = natural, 2 = violenta e 9 = ignorado .
LOCAL	Preencher com o local do óbito. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = hospital, 2 = outros estabelecimentos de saúde sem internação, 3 = domicílio, 4 = via pública, 5 = outros e 9 = ignorado .
COD-UF-RES	Preencher com o código da Unidade da Federação de residência do falecido de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-RES	Preencher com o código do município de residência do falecido de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.

COD-PAIS-RES	Preencher com o código do país de residência do falecido, quando o COD-UF-RES for igual a 98, de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.
SEXO	Preencher com o sexo do falecido. Campo numérico com uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = masculino, 2 = feminino e 9 = ignorado.
IDADE	Preencher com números inteiros a idade do falecido. Campo numérico de três posições. Quando a idade for ignorada, gravar: 999.
TIPO-TEMPO	Preencher com a unidade de tempo para o campo anterior. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 0 = minutos, 1 = horas, 2 = dias, 3 = meses, 4 = anos e 9 = ignorado.
EST-CIV	Preencher com o estado civil do falecido. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos:</u> 1 = solteiro, 2 = casado, 3 = viúvo, 4 = separado judicialmente, 6 = divorciado, 7 = desquitado e 9 = ignorado.
COD-UF-NASC	Preencher com o código da Unidade da Federação de nascimento do falecido de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-PAIS-NASC	Preencher com o código do país de nascimento do falecido, quando a SIGLA-UF-NASC for igual a 98, de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.
DO	Verificar a norma de preenchimento da declaração no item 12. Campo alfanumérico de trinta e cinco posições.

8 - MODELO DE ÓBITOS FETAIS

8.1 - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO CARTINF04.TXT

	DESCRIÇÃO	NOME DO CAMPO	TIPO	TAMANHO
1	UF DA PESQUISA	UF-PESQUISA	CHAR	02
2	MUNICÍPIO DA PESQUISA	MUN-PESQUISA	CHAR	05
3	DISTRITO DA PESQUISA	DIST-PESQUISA	CHAR	02
4	CÓDIGO DO CARTORIO	COD_CARTORIO	CHAR	02
5	TRIMESTRE DA PESQUISA	TRIM-PESQUISA	CHAR	01
6	ANO DA PESQUISA	ANO-PESQUISA	CHAR	02
7	NUMERO DO LIVRO	NUM-LIVRO	CHAR	12
8	NUM. REGISTRO NO LIVRO	NUM-REGLIV	NUM	07
9	DIA DO REGISTRO	DATAREGDIA	NUM	02
10	MES DO REGISTRO	DATAREGMES	NUM	02
11	LOCAL DO NASCIMENTO	LOCAL-NASC	NUM	01
12	UF DE NASCIMENTO	COD-UF-NASC	CHAR	02
13	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	COD-MUNIC-NASC	CHAR	05
14	GEMEO	GEMEO	NUM	01
15	SEXO	SEXO	NUM	01
16	UF DE NATURALIDADE DO PAI	COD-UF-NAT-PAI	CHAR	02
17	PAÍS DE NACIONALIDADE DO PAI	COD-PAIS-NAC-PAI	CHAR	03
18	UF DE NATURALIDADE DA MÃE	COD-UF-NAT-MAE	CHAR	02
19	PAÍS DE NACIONALIDADE DA MÃE	COD-PAIS-NAC-MÃE	CHAR	03
20	UF DE RESIDÊNCIA DA MÃE	COD-UF-RES-MAE	CHAR	02
21	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA DA MÃE	COD-MUNIC-RES-MAE	CHAR	05
22	PAÍS DE RESIDÊNCIA DA MÃE	COD-PAIS-RES-MAE	CHAR	03
23	IDADE DA GENITORA	IDADE-GENI	NUM	02
24	DURAÇÃO GESTAÇÃO (SEMANAS)	GESTACAO	NUM	01
25	NÚMERO DA DECLARAÇÃO DO ÓBITO FETAL	DOF	CHAR	35

8.2 – NORMA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO ARQUIVO CARTINF04.TXT

UF-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
MUN-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
DIST-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
COD_CARTORIO	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
TRIM-PESQUISA	Preencher com o trimestre do registro do óbito fetal. Campo numérico de uma posição. Códigos válidos: 1, 2, 3 e 4.
ANO-PESQUISA	Preencher com os dois últimos dígitos do ano do registro do óbito fetal. Campo numérico de duas posições.
NUM-LIVRO	Preencher com o número do livro do registro do óbito fetal. Campo alfanumérico de doze posições.
NUM-REGLIV	Preencher com o número do registro no livro. Campo numérico de sete posições.
DATAREGDIA	Preencher com o dia do registro do óbito fetal. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos: 1 a 31</u> - obedecer as regras de dia relacionados ao mês em um campo data. ✓ Quando se tratar de registro anulado , preencher o campo DATAREGDIA com o código 98 e deixar os demais campos sem informação (vazio).
DATAREGMES	Preencher com o mês do registro do óbito fetal. Campo numérico de duas posições. <u>Códigos válidos: 1 a 12</u> - obedecer aos limites do trimestre anteriormente fornecido.
LOCAL-NASC	Preencher com o local do nascimento. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos: 1 = hospital, 2 = outros estabelecimentos de saúde sem internação, 3 = domicílio, 5 = outros e 9 = ignorado.</u>
COD-UF-NASC	Preencher com o código da Unidade de Federação do lugar do nascimento de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições. <u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.
COD-MUNIC-NASC	Preencher com o código do Município do lugar do nascimento de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.

GEMEO	<p>Preencher se o óbito é gêmeo. Campo numérico de uma posição.</p> <p><u>Códigos válidos:</u> 1 = não é gêmeo, 2 = gêmeos , 3 = trigêmeos ou mais e 9 = ignorado.</p>
SEXO	<p>Preencher com o sexo. Campo numérico de uma posição.</p> <p><u>Códigos válidos:</u> 1 = masculino, 2 = feminino e 9 = ignorado.</p>
COD-UF-NAT-PAI	<p>Preencher com o código da Unidade de Federação da Naturalidade do Pai de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições.</p> <p><u>Códigos válidos:</u> -Ver regras de preenchimento no item 14.</p>
COD-PAIS-NAC-PAI	<p>Preencher com o código do país de nacionalidade do pai, quando o COD-UF-NAT-PAI for igual a 98, de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.</p>
COD-UF-NAT-MAE	<p>Preencher com o código da Unidade de Federação de Naturalidade da Mãe de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico com duas posições.</p> <p><u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.</p>
COD-PAIS-NAC-MÃE	<p>Preencher com o código do país de nacionalidade da mãe, quando o COD-UF-NAT-MAE for igual a 98, de acordo com a Tabela de Países do IBGE. Campo alfanumérico de três posições.</p>
COD-UF-RES-MAE	<p>Preencher com o código da Unidade da Federação de Residência da Mãe de acordo com a Tabela de Unidades da Federação do IBGE. Campo alfanumérico de duas posições.</p> <p><u>Códigos válidos:</u> - Ver regras de preenchimento no item 14.</p>
COD-MUNIC-RES-MAE	<p>Preencher com o código do município de residência da Mãe de acordo com a Tabela de Municípios do IBGE. Campo alfanumérico de cinco posições.</p>
COD-PAIS-RES-MAE	<p>Preencher com o código do país de residência da Mãe, quando o COD-UF-RES-MAE for igual a 98, de acordo com a Tabela de Países do IBGE . Campo alfanumérico de três posições.</p>
IDADE-GENI	<p>Preencher com a idade em anos da genitora. Campo numérico de duas posições.</p> <p><u>Códigos válidos:</u> - A idade deve ser maior que 9 e menor ou igual a 69.</p> <p>- Quando a idade for ignorada, gravar 99.</p>

GESTACAO	Preencher com a duração da gestação em semanas do óbito fetal. Campo numérico de 1 posição. <u>Códigos válidos:</u> 1= menos de 22 semanas, 2 = de 22 a 27, 3 = de 28 a 31, 4 = de 32 a 36, 5 = de 37 a 41, 6 = de 42 e mais semanas e 9 = ignorado.
DOF	Verificar a norma de preenchimento da declaração no item 12 . Campo alfanumérico de trinta e cinco posições.

9 - MODELO DO RESUMO DOS DADOS (FOLHA RC10)

Esse arquivo deverá conter as informações resumo de cada modelo. Ou seja um registro de cada modelo, por livro.

9.1 - DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DO ARQUIVO CARTINF10.TXT

	DESCRIÇÃO	NOME CAMPO	TIPO	TAMANHO
1	UF DA PESQUISA	UF-PESQUISA	CHAR	02
2	MUNICÍPIO DA PESQUISA	MUN-PESQUISA	CHAR	05
3	DISTRITO DA PESQUISA	DIST-PESQUISA	CHAR	02
4	CÓDIGO DO CARTÓRIO	COD_CARTORIO	CHAR	02
5	TRIMESTRE DA PESQUISA	TRIM-PESQUISA	CHAR	01
6	ANO DA PESQUISA	ANO-PESQUISA	CHAR	02
7	NUMERO DO LIVRO	NUM-LIVRO	CHAR	12
8	PRIMEIRO TRIMESTRE	PRI-TRIMES	NUM	07
9	ULTIMO TRIMESTRE	ULT-TRIMES	NUM	07
10	TOTAL NASC. VIVOS	TNASCIDOS	NUM	05
11	TOTAL CASAMENTOS	TCASAMENTO	NUM	05
12	TOTAL OBITOS	TOBITOS	NUM	05
13	TOTAL OBITOS FETAIS	TOBITOS-FE	NUM	05
14	ANULADOS	ANULADOS	NUM	04
15	REPETIDOS	REPETIDOS	NUM	04

9.2 - NORMA DE PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DO ARQUIVO CARTINF10.TXT

NOME CAMPO	DESCRIÇÃO
UF-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
MUN-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
DIST-PESQUISA	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
COD_CARTORIO	O valor desse campo será fornecido pelo IBGE.
TRIM-PESQUISA	Preencher com o <u>trimestre</u> em questão. Campo numérico de uma posição. <u>Códigos válidos: 1, 2, 3 e 4.</u>
ANO-PESQUISA	Preencher com o <u>ano da pesquisa</u> . Campo numérico de duas posições.
NUM-LIVRO	Preencher com o <u>número do livro</u> do modelo em questão. Campo alfanumérico de doze posições.
PRI-TRIMES	Preencher com <u>número do primeiro registro</u> do trimestre do livro do modelo em questão. Campo numérico de sete posições.
ULT-TRIMES	Preencher com <u>número do último registro</u> do trimestre do livro do modelo em questão. Campo numérico de sete posições.
TNASCIDOS	Preencher com o <u>total de arrolamentos</u> do modelo Nascidos Vivos. Campo numérico de cinco posições.
TCASAMENTO	Preencher com o <u>total de arrolamentos</u> do modelo Casamentos. Campo numérico de cinco posições.
TOBITOS	Preencher com o <u>total de arrolamentos</u> do modelo Óbitos. Campo numérico de cinco posições.
TOBITOS-FE	Preencher com o <u>total de arrolamentos</u> do modelo Óbitos Fetais. Campo numérico de cinco posições.
ANULADOS	Preencher com o <u>total de registros anulados</u> no modelo em questão. Campo numérico de quatro posições.
REPETIDOS	Preencher com o <u>total de registros repetidos</u> no modelo em questão. Campo numérico de quatro posições.

OBSERVAÇÃO:

TOTAL DE ARROLAMENTOS = QTDE TOTAL DE REGISTROS – (ANULADOS + REPETIDOS)

10 – TAMANHO DOS REGISTROS

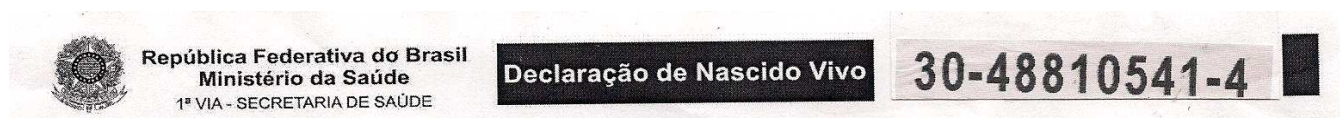
Os registros dos arquivos (CARTINF01.TXT, CARTINF02.TXT, CARTINF03.TXT, CARTINF04.TXT, CARTINF10.TXT e CONTROLE.SIS) deverão possuir obrigatoriamente o tamanho especificado na tabela abaixo:

NOME DOS ARQUIVOS	TAMANHO DO REGISTRO
CARTINF01.TXT	112 bytes
CARTINF02.TXT	105 bytes
CARTINF03.TXT	103 bytes
CARTINF04.TXT	105 bytes
CARTINF10.TXT	72 bytes
CONTROLE.SIS	0 byte

11 – NORMA DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS

11.1 - NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS

O número da Declaração de Nascido Vivo é previamente atribuído e consta da primeira linha do documento, com onze algarismos, divididos em três partes:



- A primeira parte, com dois algarismos, corresponde a um código de identificação nacional, sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Em geral corresponde ao número “30”.
- A segunda parte, com oito algarismos, corresponde à numeração sequencial de cada jogo de DN.
- A terceira parte contém um algarismo, que é o dígito verificador, cuja principal função é evitar erros de digitação, bem como reduzir a possibilidade de fraudes na emissão do documento ou na digitação de registros. Este algarismo expressa o resultado de um algoritmo aplicado aos dez algarismos anteriores

11.2- OUTRAS DECLARAÇÕES DE NASCIDOS VIVOS

Quando não houver número da Declaração de Nascidos Vivos dentro do padrão de preenchimento, este campo somente deverá ser preenchido com uma das quatro denominações descritas abaixo, **sem acento e sem caracteres especiais**:

► **SENTENÇA JUDICIAL** - Quando o registro de nascimento for feito por decisão judicial, EXCETO OS CASOS DE ADOÇÃO NOS QUAIS A PESSOA FOI REGISTRADA ANTERIORMENTE.

ATENÇÃO: Inclui-se nesta opção os casos de adoção com registro de nascimento sendo emitido pela primeira vez conforme parágrafo 1º do artigo 102 da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.

“TÍTULO II - Do Registro de Pessoas Naturais

CAPÍTULO III - Das Penalidades

Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 1º O requerimento de registro será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 3º O oficial do Registro Civil, se suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 4º Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

CAPÍTULO IV - Do Nascimento

Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento: (Renumerado do art. 53, pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 2º Tratando-se de registro fora do prazo legal o oficial, em caso de dúvida, poderá requerer ao Juiz as providências que forem cabíveis para esclarecimento do fato.

Conforme LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - DOU DE 16/07/1990 - ECA

Art. 102. As medidas de proteção de que trata este Capítulo serão acompanhadas da regularização do registro civil.

§ 1º Verificada a inexistência de registro anterior, o assento de nascimento da criança ou adolescente será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária.

§ 2º Os registros e certidões necessários à regularização de que trata este artigo são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade.

➤ **ADOCÃO COM SEGUNDO REGISTRO** - Quando o registro for feito por decisão judicial de Adoção, **para casos em que a pessoa já tem o registro de nascimento**, conforme parágrafo 1º do artigo 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme LEI Nº8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - DOU DE 16/07/1990 -ECA

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual **não se fornecerá certidão.**

§ 1º A inscrição consignará o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes.

§ 2º O mandado judicial, que será arquivado, cancelará o registro original do adotado.

§ 3º A pedido do adotante, o novo registro poderá ser lavrado no Cartório do Registro Civil do Município de sua residência. (Nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009)

§ 4º Nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões do registro. (Nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009)

§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome. (Nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009)

§ 6º Caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (Nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009)

§ 7º A adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença constitutiva, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 42 desta Lei, caso em que terá força retroativa à data do óbito. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009)

§ 8º O processo relativo à adoção assim como outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009).

Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Nova redação dada pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009).

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 29/07/2009 - DOU de 04/08/2009)

Art. 49. A morte dos adotantes não restabelece o pátrio poder dos pais naturais.

➤ **RANI OU REQUERIMENTO FUNAI** - Quando o registro for feito a partir do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou de requerimento feito por representante da FUNAI.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

TÍTULO II - Do Registro de Pessoas Naturais

CAPÍTULO IV - Do Nascimento

Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório. (Redação dada pela Lei nº 9.053, de 1995)

§ 1º Quando for diverso o lugar da residência dos pais, observar-se-á a ordem contida nos itens 1º e 2º do art. 52. (Incluído pela Lei nº 9.053, de 1995)

§ 2º Os índios, enquanto não integrados, não estão obrigados a inscrição do nascimento. Este poderá ser feito em livro próprio do órgão federal de assistência aos índios. (Renumerado do § 1º, pela Lei nº 9.053, de 1995)

Conforme **LEI Nº 6.001 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio.**

TÍTULO II

CAPÍTULO III - Do Registro Civil

Art.12º Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente.

Art.13º Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais.

Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quanto couber, documento hábil para proceder ao registro civil do alto correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova.

Resolução do CNJ/CNMP

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na 144ª sessão plenária, resolução conjunta com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para regulamentar o registro de nascimento de indígenas. A norma estabelece que o registro de nascimento de indígena no Registro Civil de Pessoas Naturais seja facultativo e prevê que sejam incluídas, no registro de nascimento, informações relativas à sua origem indígena, caso haja interesse.

Em caso de dúvida sobre a autenticidade das informações prestadas ou suspeita de duplicidade do registro, o oficial poderá exigir a presença de representante da Funai e a apresentação de certidão negativa de registro de nascimento das serventias de registro com atribuição para os territórios em que nasceu o indígena, onde está situada sua aldeia de origem e onde o indígena esteja sendo atendido pelo serviço de saúde. Persistindo a dúvida, o registrador deve submeter o caso ao juízo competente para fiscalização dos atos notariais e registrais.

O registro tardio do indígena poderá ser feito de três formas: com a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento do Indígena (Rani), por meio de requerimento e apresentação de dados feitos por representante da Funai e, no lugar de residência do indígena, de acordo com o artigo 46 da Lei 6.015/73. O oficial deverá comunicar imediatamente à Funai os registros de nascimento do indígena.

➤ **TESTEMUNHAS** - Quando não houver Declaração de Nascidos Vivos, sentença judicial, requerimento de representante da FUNAI ou RANI, mesmo que tenha outros documentos comprobatórios.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

TÍTULO II - Do Registro de Pessoas Naturais

CAPÍTULO III - Das Penalidades

Art. 46. As declarações de nascimento feitas após o decurso do prazo legal serão registradas no lugar de residência do interessado. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 1º O requerimento de registro será assinado por 2 (duas) testemunhas, sob as penas da lei. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 3º O oficial do Registro Civil, se suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

§ 4º Persistindo a suspeita, o oficial encaminhará os autos ao juízo competente. (Redação dada pela Lei nº 11.790, de 2008).

CAPÍTULO IV - Do Nascimento

Art. 52. São obrigados a fazer declaração de nascimento: (Renumerado do art. 53, pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 1º Quando o oficial tiver motivo para duvidar da declaração, poderá ir à casa do recém-nascido verificar a sua existência, ou exigir a atestação do médico ou parteira que tiver assistido o parto, ou o testemunho de duas pessoas que não forem os pais e tiverem visto o recém-nascido.

12 – NORMA DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITOS E ÓBITOS FETAIS

12.1- NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITOS E ÓBITOS FETAIS

O número da Declaração de Óbito é previamente atribuído e consta da primeira linha do documento, com nove algarismos, divididos em duas partes:



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
1ª VIA - SECRETARIA DE SAÚDE

Declaração de Óbito

13600062-2

- A primeira parte, com oito algarismos, corresponde à numeração seqüencial de cada jogo de DO;
- A segunda parte contém um algarismo, que é o dígito verificador, cuja principal função é evitar erros de digitação, bem como reduzir a possibilidade de fraudes na emissão do documento ou na digitação de registros. Este algarismo expressa o resultado de um algoritmo aplicado aos oito algarismos anteriores.

12.2 - OUTRAS DECLARAÇÕES DE ÓBITOS E ÓBITOS FETAIS

Quando não houver número da Declaração de Óbitos dentro do padrão de preenchimento, este campo somente deverá ser preenchido com uma das quatro denominações descritas conforme orientações abaixo, **sem acento e sem caracteres especiais**:

➤ **SENTENÇA JUDICIAL** - Quando o registro de Óbito for feito por decisão judicial.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

CAPÍTULO IX - Do Óbito

Art. 78. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo [50](#). (Renumerado do art. 79 pela Lei nº 6.216, de 1975).

[Art. 50.](#) Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, (VETADO) no lugar em que tiver ocorrido o parto (VETADO), dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ampliando-se até 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do cartório".

Art. 79. São obrigados a fazer declaração de óbitos: (Renumerado do art. 80 pela Lei nº 6.216, de 1975).

- 1º) o chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;
- 2º) a viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;
- 3º) o filho, a respeito do pai ou da mãe; o irmão, a respeito dos irmãos e demais pessoas de casa, indicadas no nº 1; o parente mais próximo maior e presente;
- 4º) o administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;
- 5º) na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;
- 6º) a autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

Parágrafo único. A declaração poderá ser feita por meio de preposto, autorizando-o o declarante em escrito, de que constem os elementos necessários ao assento de óbito.

Art. 88. Poderão os Juízes togados admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas em naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe, quando estiver provada a sua presença no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame. (Renumerado do art. 89 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. Será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro nos termos do artigo 85 e os fatos que convençam da ocorrência do óbito.

➤ **TESTEMUNHAS QUALIFICADAS**

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

CAPÍTULO IX - Do Óbito

Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, **em vista do atestado de médico**, se houver no lugar, ou em caso contrário, de **duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte**. (Renumerado do art. 78 com nova redação, pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 1º Antes de proceder ao assento de óbito de criança de menos de 1 (um) ano, o oficial verificará se houve registro de nascimento, que, em caso de falta, será previamente feito.

§ 2º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.”

➤ **REGISTRO ADMINISTRATIVO DA FUNAI** - Quando o registro for feito a partir do Registro Administrativo de Óbitos ou de requerimento feito por representante da FUNAI.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.001 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 - Dispõe sobre o Estatuto do Índio.**

TÍTULO II

CAPÍTULO III - Do Registro Civil

Art.12º Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido do interessado ou da autoridade administrativa competente.

Art.13º Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos e óbitos dos índios, da cessação de sua incapacidade e dos casamentos contraídos segundo os costumes tribais.

Parágrafo único. O registro administrativo constituirá, quanto couber, documento hábil para proceder ao registro civil do alto correspondente, admitido, na falta deste, como meio subsidiário de prova.

➤ **TESTEMUNHAS** - Quando não houver Declaração de Óbitos, Sentença Judicial, Testemunhas Qualificadas, Requerimento de representante da FUNAI, mesmo que tenha outros documentos comprobatórios.

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

CAPÍTULO IX - Do Óbito

Art. 83. Quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, **duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver.**

(Renumerado do art. 84 pela Lei nº 6.216, de 1975).

13- NORMA DE PREENCHIMENTO DO LIVRO

13.1 – DESCRIÇÃO DA LEI

LEIS CORRESPONDENTES

Conforme **LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

CAPÍTULO II – Da Escrituração e Ordem de Serviço

Art. 33. Haverá em cada cartório os seguintes livros, todos com trezentas (300) folhas cada um:

I - "A" - de registro de nascimento;

II - "B" - de registro de casamento;

III - "C" - de registro de óbitos;

IV - "D" - de registro de proclama. **(Livro não coletado pelo IBGE)**

Conforme **LEI Nº 6.216 - DE 30 DE JUNHO DE 1975 – Altera a LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

CAPÍTULO II – Da Escrituração e Ordem de Serviço

Art. 33. Haverá em cada cartório os seguintes livros, todos com trezentas (300) folhas cada um:

I - "A" - de registro de nascimento;

II - "B" - de registro de casamento;

III - "B Auxiliar" - de registro de casamento Religioso para Efeitos Civis; **(Incluído)**

IV - "C" - de registro de óbitos

V - "C Auxiliar" - de registro de natimortos; **(Incluído)**

VI - "D" - de registro de proclama". **(Livro não coletado pelo IBGE)**

13.2 – REGRA PARA O PREENCHIMENTO DO LIVRO

✓ Incluir a **Letra do Livro** correspondente ao Modelo junto ao **Número do Livro**, **sem** espaço e **sem** caracteres especiais.

Exemplos:

MODELO	LIVRO
Nascidos Vivos	A1
Casamentos	B25 , BAUXILIAR2
Óbitos	C25
Óbitos Fetais	CAUXILIAR1

14 - REGRAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS NUMÉRICOS, ALFANUMÉRICOS E SEM VALOR

É necessário que os registros sejam gravados nos arquivos de acordo com as orientações descritas abaixo:

- Quando o campo for **numérico** e o seu respectivo valor menor que o tamanho do campo, então deverão ser acrescentados **os zeros à esquerda**.
- Quando o campo for **alfanumérico** e o seu respectivo valor menor que o tamanho do campo, então deverão ser acrescentados **os espaços em branco à direita**.
- Quando **não houver valor** para qualquer campo numérico, então preenchê-lo com o valor **9** de acordo com o tamanho definido na estrutura do arquivo.

Ex: DATA_NASC (tamanho 08) = 99999999
LOCAL-NASC (tamanho 01) = 9

15 – REGRAS PARA O PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DE UF, MUNICÍPIO E PAÍS

É necessário que os campos de UF, Município e País de todos os modelos (nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais) sejam gravados de acordo com os códigos existentes nas Tabelas de Unidades de Federação, de Municípios e de Países do IBGE obedecendo as regras descritas abaixo.

	UF	MUNICÍPIO	PAÍS
Regra 1	= 98 (Estrangeiro)	99999 (Ignorado)	Código do País existente no Território Mundial (Tabela IBGE) ou 999 (Ignorado)
Regra 2	= 59 (Brasil)	99999 (Ignorado)	999 (Ignorado)
Regra 3	= 99 (Ignorado)	99999 (Ignorado)	999 (Ignorado)
Regra 4	<> (98, 59, 99)	Código do Município existente no Território Nacional (Tabela IBGE) ou 99999 (Ignorado)	999 (Ignorado)

Regra 1 → Se UF = 98
Então MUNICÍPIO = 99999
e PAÍS = Código do País existente no Território Mundial (Tabela IBGE) ou 999

Regra 2 → Se UF = 59
Então MUNICÍPIO = 99999
e PAÍS = 999

Regra 3 → Se UF = 99
Então MUNICÍPIO = 99999
e PAÍS = 999

Regra 4 → Se UF <> (98, 59, 99)
Então MUNICÍPIO = Código do Município existente no Território Nacional (Tabela IBGE) ou 99999
e PAÍS = 999

16 – COMO BAIXAR A TABELA DE MUNICÍPIOS DO IBGE

Passo 1 ▶ Acessar a Página do IBGE (<http://www.ibge.gov.br>).

Passo 2 ▶ No menu superior da Página, clicar em **População** e depois em **Estatísticas do Registro Civil**.

Passo 3 ▶ Na **Página das Estatísticas do Registro Civil**, para baixar a **tabela de Municípios** clicar em **Download dos códigos dos municípios** que fica no **menu lateral esquerdo** conforme mostra a figura abaixo.



Passo 4 ▶ Após clicar na opção **Download dos códigos dos municípios**, baixar o arquivo **dtb_2014.zip**. Aparecerão seis arquivos. Para utilizar os códigos de **uf** e **município**, escolher entre o arquivo de formato BrOffice (**DTB_2014_Municipio.ods**) ou o arquivo de Formato Excel (**DTB_2014_Municipio.xls**) conforme figura abaixo.

	DTB_2014_distrito.ods	Planilha OpenDocument
	DTB_2014_distrito.xls	Planilha do Microsoft Excel
	DTB_2014_Municipio.ods	Planilha OpenDocument
	DTB_2014_Municipio.xls	Planilha do Microsoft Excel
	DTB_2014_subdistrito.ods	Planilha OpenDocument
	DTB_2014_subdistrito.xls	Planilha do Microsoft Excel

Deverão ser utilizadas as variáveis **UF** (coluna A) com 02 dígitos e **MUNICÍPIO** (coluna G) com 05 dígitos.

The screenshot shows the Microsoft Excel interface with the file 'DTB_2014_Municipio.xls' open. The spreadsheet has columns labeled A through I. Column A is 'UF', B is 'Nome_UF', C is 'Mesorregião Geográfica', D is 'Nome_Mesorregião', E is 'Microrregião Geográfica', F is 'Nome_Microrregião', G is 'Município', H is 'Cod Município Completo', and I is 'Nome_Município'. The data rows show information for Rondônia and Madeira-Guaporé, with specific municipality codes in column G.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
	UF	Nome_UF	Mesorregião Geográfica	Nome_Mesorregião	Microrregião Geográfica	Nome_Microrregião	Município	Cod Município Completo	Nome_Município
1	11	Rondônia	01	Madeira-Guaporé	001	Porto Velho	00205	1100205	Porto Velho
2	11	Rondônia	01	Madeira-Guaporé	001	Porto Velho	00338	1100338	Nova Mamoré
3	11	Rondônia	01	Madeira-Guaporé	001	Porto Velho	00452	1100452	Buritis
4	11	Rondônia	01	Madeira-Guaporé	001	Porto Velho	00700	1100700	Campo Novo de Rondônia
5	11	Rondônia	01	Madeira-Guaporé	001	Porto Velho	00809	1100809	Candeias do Jamari
6	11	Rondônia	01	Madeira-Guaporé	001	Porto Velho	00940	1100940	Cujubim

17 - COMO BAIXAR A TABELA DE PAÍSES DO IBGE

Passo 1 ▶ Acessar a Página do **IBGE** (<http://www.ibge.gov.br>).

Passo 2 ▶ No menu superior da Página, clicar em **População** e depois em **Estatísticas do Registro Civil**.

Passo 3 ▶ Na **Página das Estatísticas do Registro Civil**, para baixar a **tabela de países** clicar em **Códigos dos países (site da ONU em inglês)** que fica no menu lateral esquerdo conforme mostra a figura abaixo.

The image is a screenshot of the IBGE website. At the top, there is a navigation bar with the IBGE logo and the text 'Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística'. Below this is a horizontal menu with tabs for 'Indicadores', 'População', 'Economia', 'Geociências', 'Canais', 'Download', 'Pesquisas', and 'Sala de Imprensa'. The main content area is titled 'Estatísticas do Registro Civil 2012'. On the left side, there is a vertical menu with various options. One option, 'Códigos dos países (site da ONU em inglês)', is highlighted with a red rectangular box and a red arrow pointing to it from the right. Other options in the menu include 'Introdução', 'Comentários (em formato pdf)', 'Resultados', 'Tabelas (em formato pdf)', 'Tabelas Completas (em formato xls)', 'Tabelas Completas (em formato ods)', 'Notas Técnicas', 'Conceitos e Definições (em formato pdf)', 'Nota Metodológica', 'Publicação Completa (em formato pdf)', 'Séries históricas (banco SIDRA)', 'Banco de Metadados', 'Cidades@', 'Estados@', 'Legislação', 'Glossário de conceitos e definições (em formato pdf)', 'Download dos códigos dos municípios', 'Estatísticas do Registro Civil 2012', 'Clique aqui para consultar as Estatísticas do Registro Civil 2011', and 'Clique aqui para fazer download do Acrobat Reader'. The main content area contains text about the 2012 civil registry statistics, including information about vital events, population projections, and the availability of data for municipalities. On the right side of the page, there are several promotional banners for 'BIBLIOTECA o acervo do IBGE na Internet', 'QUESTIONÁRIOS ELETRÔNICOS', and '#TEEN IBGE para o público jovem'. At the bottom of the page, there is a footer with links to 'Página Inicial', 'A Instituição', 'Atendimento', 'Estatísticas do Site', 'Processo de Contas Anuais', 'Editais e Licitações', and 'Trabalhe conosco'.

Após clicar na opção **Códigos dos países (site da ONU em inglês)**, será aberta a Página da ONU que possui os códigos dos Países.